



CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIPAPÁ-PE E DO OUTRO LADO A EMPRESA NETCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante** o **Fundo Municipal de Assistência Social de Quipapá-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.433.204/0001-68, com sede na Av. João de Moraes Andrade, S/N Bairro Centro, Cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente, **sendo Gestor do Contrato o SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, residente na Cidade de Quipapá/PE; e como **Contratada**, a empresa **NETCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.530.602/0001-13, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº. 134, térreo, bairro Centro, na cidade de Cupira Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu titular, **ERINALDO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente na Cidade de Cupira-PE, com fulcro na **Dispensa de Licitação nº 004/2024**, extraída do Processo Administrativo nº 004/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes: *Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e à Proposta de Preço apresentada pela Contratada quando do momento da realização da Dispensa de Licitação, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.
2. O Termo de Referência faz parte deste contrato como peça complementar e inseparável seu, sem a necessidade de qualquer transcrição.
3. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 1. Serviços de comunicação multimídia com sinal de acesso a rede mundial de computadores (internet) em link de sinal dedicado via fibra óptica até o roteador com 180 Mbps, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Quipapá/PE.**
2. Constitui objeto da presente contratação de Pessoa Jurídica, com objeto do contrato social seja prestação de serviços o objeto ou similar

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12 (de) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)** e global, durante os 12 (doze) meses de contratação, em **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviços de comunicação multimídia com sinal de acesso a rede mundial de computadores (internet) em link de sinal dedicado via fibra óptica até o roteador com 180 Mbps, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Quipapá/PE	Mbps	180	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

Valor mensal por extenso: quatro mil e cem reais

Valor global (12 meses) por extenso: quarenta e nove mil e duzentos reais

Vigência contratual: 12 (doze) meses.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento das mesmas na tesouraria da Prefeitura Municipal de Quipapá.



§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 08 122 administração geral

Programa: 08 122 0801 gestão de Assistência Social

Projeto/atividade: 08 122 0801 2159 manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Categoria: 3 3 90 39 00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: próprio

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 132 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Quipapá as prerrogativas constantes dos arts. 104, 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

São obrigações do Contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - O Contratante ficará encarregado da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que detiver acesso em razão do Contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ainda à Contratada:

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar em meio físico ou eletrônico os serviços realizados do objeto contratado, com uma versão em português, caso seja solicitado pela contratante;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Caso não seja possível a realização total ou parcial dos serviços requeridos, Comunicar de ofício ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança jurídica ou administrativa.

VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação em licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

IX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X - Alocar os funcionários quando necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às explicitadas neste Termo de Referência.

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137, 138 e 139, da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

§ 1º - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 2º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no anterior (inciso II), seguida da comunicação à Administração Municipal de Quipapá.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a publicidade do extrato do contrato da dispensa de licitação, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura do pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cumprido o art. 92, e sobre o pálio § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Quipapá-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Quipapá-PE, 09 de janeiro de 2024.



EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Assistência Social
Contratante e Gestora do Contrato



NETCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ERINALDO ALVES DO NASCIMENTO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____